

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO

Artigo 1.º

Objetivos

1. Nas ações de formação do Projeto FORM.AÇORES Qualificação os objetivos da Escola de Formação Turística dos Açores são:

- a) Promover a formação contínua dos empregados ativos nas áreas de hotelaria, restauração, turismo e lazer na Região Autónoma dos Açores, aumentando assim as suas competências e qualificações;
- b) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de formação e potenciar a sua adequação às necessidades das empresas e do mercado de trabalho;
- c) Contribuir para a melhoria da produtividade e competitividade das empresas, através do reforço da qualificação profissional dos seus trabalhadores;
- d) Incentivar os percursos de aprendizagem ao longo da vida, bem como o desenvolvimento pessoal do ativos empregados;
- e) Estimular as empresas e os ativos empregados na procura de respostas de formação que promovam a melhoria dos desempenhos profissionais.

Artigo 2.º

Destinatários / Entidade Empregadora

1. O projeto FORM.AÇORES Qualificação destina-se a ativos empregados, com idade igual ou superior a 18 anos.
2. São beneficiárias as entidades empregadoras de natureza privada, incluindo as do setor social, que tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, cujos trabalhadores participem na formação em causa.
3. As entidades empregadoras não podem cumular, em simultâneo, as duas modalidades do projeto FORM.AÇORES: Qualificação e Consultoria.
4. Na modalidade FORM.AÇORES Qualificação, a entidade empregadora não pode beneficiar em simultâneo, de medida que permita a suspensão de contratos de trabalho ou a redução temporária do período normal de trabalho dos trabalhadores.

Artigo 3.º

Modelo de Formação

1. As ações de formação da FORM.AÇORES Qualificação organizadas pela Escola de Formação Turística dos Açores:

Financiado por:



ESCOLA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA DOS AÇORES

- a) Foram criadas/homologadas, privilegiando a diferenciação da oferta formativa e a sua contextualização no meio social, económico e profissional;
 - b) Realizam-se em formato presencial nas nossas instalações.
2. A habilitação escolar mínima de acesso às ações de formação é o 3.º ciclo de escolaridade, isto é, o 9.º ano.

Artigo 4.º**Inscrições**

1. A pré-inscrição de um formando é considerada válida quando forem fornecidos os seguintes dados:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Comprovativo de como se encontra coberto por seguro de acidentes de trabalho.
2. A seleção de formandos para cada ação de formação é feita pela seguinte maneira:
 - a) Ordem de chegada das fichas de pré-inscrição;
 - b) Distribuição equitativa e proporcional de vagas entre as empresas;
 - c) Comprovativo de cobertura de acidentes de trabalho do formando.
3. Os grupos de formação devem ter um mínimo de 15 e um máximo de 30 formandos.
4. Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, têm prioridade de acesso aos grupos de formação os trabalhadores com as retribuições mais baixas.
5. Em caso de excesso de número de formandos pré-inscritos, será elaborada uma lista de efetivos e uma lista de suplentes, cabendo aos segundos as eventuais vagas motivadas por desistência dos efetivos dentro dos prazos fixados.
6. O cancelamento da participação numa ação de formação tem de ser feito com antecedência mínima de cinco dias úteis.
7. Em caso de necessidade, poderá uma empresa substituir um formando inscrito numa dada ação de formação por outro seu colaborador, desde que faça chegar essa informação, acompanhada dos respetivos documentos referidos no ponto 1 do presente artigo, à Escola de Formação Turística dos Açores com dois dias úteis de antecedência.

Artigo 5.º**Formadores, Calendarização e Local de Formação**

1. A formação decorre no período normal de trabalho, não podendo exceder as 7 horas diárias e as 35 horas semanais.
2. A Escola de Formação Turística dos Açores fornece atempadamente informação respeitante a formador, dias, horários e local das ações de formação.

ESCOLA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA DOS AÇORES

3. Em caso de alteração relativa a uma determinada ação de formação, designadamente local, dias, horários ou formandos, as empresas podem cancelar a sua participação no prazo máximo de dois dias úteis após a comunicação pela Escola.

Artigo 6.º**Cancelamento / Alteração das Ações de Formação**

1. Face aos dispostos legais no que concerne aos critérios obrigatórios para o início de uma ação de formação, nomeadamente o número mínimo de formandos, a Escola Formação Turística dos Açores reserva-se ao direito de cancelar a ação de formação até à hora prevista para o seu início, não cabendo às empresas/formandos o ressarcimento de qualquer custo motivado por este facto.
2. As ações de formação poderão ser alteradas ou canceladas face a questões climatéricas e situações imprevistas relacionadas com os formadores, não cabendo à Escola o pagamento de quaisquer despesas envolvidas, nomeadamente apoios à deslocação de formandos.

Artigo 7.º**Seguro do Formando**

1. Durante as ações de formação, o formando deverá encontrar-se coberto pelo seguro de acidentes de trabalho efetuado pela respetiva empresa empregadora.
2. Para tal deverão as empresas entregar uma declaração a comprovar que o seu colaborador está autorizado a frequentar a ação de formação em causa, estando coberto pelo respetivo seguro de acidentes de trabalho durante o período de duração da ação de formação.

Artigo 8.º**Assiduidade**

1. O limite de faltas em cada ação é de 10% da carga horária total.
2. Caso o formando ultrapasse o limite de faltas, não poderá obter aprovação na ação de formação, não tendo direito a certificado.
3. Eventuais justificações e situações previstas de falta só poderão ser tratadas diretamente com a Escola. Cabe ao formando/ empresa fazer chegar diretamente toda e qualquer documentação.

Artigo 9.º**Avaliação**

1. A avaliação dos formandos é obrigatória em todas as ações de formação.
2. A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e as competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

Financiado por:

ESCOLA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA DOS AÇORES

3. A avaliação tem como objetivos:

- a) Informar os formandos sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;
- b) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos.

4. Os critérios de avaliação formativa são a participação, a motivação, a aquisição e aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho de equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade.

5. A avaliação sumativa é expressa nos resultados de “Com aproveitamento” ou “Sem aproveitamento”, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.

6. Todos os formandos devem realizar as atividades solicitadas tendo em vista a sua avaliação, sob pena de não terem aproveitamento na ação de formação.

Artigo 10.º

Certificação

1. A Escola de Formação Turística dos Açores, após a conclusão da ação de formação, irá emitir um certificado para todos os formandos que concluíram com aproveitamento.

Financiado por:

